

PÓLO CUESTA - PÓLO REGIONAL DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
CNPJ – 04.715.408/0001-09

Terminal Rodoviário - Rua Tiradentes, s/nº - Box LE 9 - CEP 18611 - 087 – Botucatu-SP.

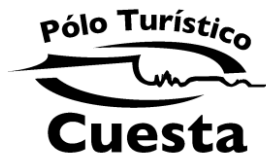
Fone/Fax: (14) 3813-2143

polocuesta@hotmail.com / www.polocuesta.com.br

Municípios integrantes: Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Paranapanema, Pardinho, Pratânia e São Manuel.

Ata de reunião da Consultoria para Formação ou Adequação de Finalidade de Consórcios Públicos de Municípios – ETAPA 1 - FASE 2 - EXPOSIÇÃO DA BASE CONCEITUAL, LEGAL E ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO, do conselho de municípios do Polo Regional de Desenvolvimento Turístico realizada no dia quinze de dezembro de dois mil de vinte e um.

No dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, às oito horas da manhã, por meio da plataforma digital MEET, através do link meet.google.com/jei-xkxj-juz, estiveram presentes os dirigentes municipais Thiago Henrique Donini, Eliel Duarte, Lucas Ramos, Fernando Rochel, Makoto Oyama, Lilian Grandó, Neuza Fragoso e Gislene Santos. Também fez presença o facilitador Tadeu Luciano. E por fim, a Dra. Juliana Gasparini Spadaro, membro da equipe do Polo Cuesta. Referida reunião convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, Thiago Henrique Donini, no intuito de tratar e deliberar a seguinte pauta: **Programa Consórcio Empreendedor - “Consultoria para Formação ou Adequação de Finalidade de Consórcios Públicos de Municípios” - ETAPA 1 - FASE 2.** Tadeu inicia a reunião dando a continuidade no Programa Consórcio Empreendedor do SEBRAE, abordando os seguintes tópicos: Precedentes históricos e conceitos; Consórcios públicos antes da legislação específica; Conceitos importante sobre o consórcio; Competências comuns dos entes federativos; Conceito de consórcio público; Contrato de consórcio; Regime jurídico de direito público; Imposição legal do regime jurídico; Formas de associação entre entes da federação; União sofre restrições; Convênios com a União; Área de atuação do consórcio; O consórcio na Constituição Federal de 1988; A Emenda Constitucional nº 19/98 introduziu o consórcio público; Competências Comuns; A lei dos consórcios públicos; Os consórcios na lei; Personalidade jurídica do consórcio; Quando o Código Civil se aplica?; Consórcios que não integram a administração pública; O consórcio é sempre público; O consórcio não é ente federado; Recursos da União; Municípios que não são limítrofes podem consorciar-se?; Objetivos e finalidades (consórcios multifinalitários – conceitos e fundamentos jurídicos que autorizam); O decreto não impõe limites



PÓLO CUESTA - PÓLO REGIONAL DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
CNPJ – 04.715.408/0001-09

Terminal Rodoviário - Rua Tiradentes, s/nº - Box LE 9 - CEP 18611-087 – Botucatu-SP.

Fone/Fax: (14) 3813-2143

polocuesta@hotmail.com / www.polocuesta.com.br

Municípios integrantes: Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Paranapanema, Pardinho, Pratânia e São Manuel.

aos objetivos; generalização ou especialização; Consórcios multifinalitários; Câmaras temáticas; Consórcio empreendedor X Monofinalitários; Empreendedorismo na Constituição Federal de 1988; Brasil continente e as ilhas de prosperidade; Consórcio empreendedor como vetor de desenvolvimento; As multifinalidades e o empreendedorismo; Instrumento jurídico específico (considerações finais); Cláusulas obrigatórias; Protocolo de intenções é considerado um contrato preliminar; Protocolo de intenções não obriga participação; Quórum para funcionamento; Admissão de consorciados novos; Retirada de consorciado; Dos bens; Extinção; Governança; Governança focada; Instância de gestão específica; Sociedade civil no conselho de administração; Governança ativa; Ratificação do protocolo por lei; O protocolo de intenções não é impositivo; ratificação com reservas; O protocolo tem prazo para ser ratificado; Lei autorizativa anterior dispensa a ratificação; Modelo de projeto de lei; minuta de protocolo de intenções: principais estruturas, discussões e alterações discutidas; Protocolo de intenções; Denominação, prazo, entes consorciados, regime jurídico, sede e finalidade; Finalidades; Da participação e condição de consorciado; Da representação de matéria de interesse comum e gestão associada; Da organização administrativa; Da assembleia geral; Da eleição do presidente; Da competência do presidente; Conselho fiscal; Conselho consultivo; Da secretaria executiva; Da gestão associada; Dos instrumentos de gestão; Do contrato de programa; Do contrato de rateio; Publicidade; Do patrimônio, recursos financeiros e regime econômico; Dos recursos financeiros; Regime econômico financeiro; Dos recursos humanos; Da cessão de servidores pelos entes consorciados; Da contratação por tempo determinado; Da retirada e exclusão de ente consorciado; Da alteração do consórcio empreendedor; Das disposições gerais; Das disposições transitórias; Das disposições finais (Anexo 1: descrição das finalidades específicas; Anexo 2: quadro de funcionários; e Anexo 3: descrição das funções); Minuta do projeto de lei; Outros instrumentos jurídicos aplicáveis; Contrato do consórcio; Alteração no contrato; Estatuto; Publicidade do Estatuto; Contrato de programa; Contrato de rateio; A licitação é obrigatória; e Singularidade das licitações para consórcios. Por fim, o



PÓLO CUESTA - PÓLO REGIONAL DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
CNPJ – 04.715.408/0001-09

Terminal Rodoviário - Rua Tiradentes, s/nº - Box LE 9 - CEP 18611-087 – Botucatu-SP.

Fone/Fax: (14) 3813-2143

polocuesta@hotmail.com / www.polocuesta.com.br

Municípios integrantes: Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Paranapanema, Pardinho, Pratânia e São Manuel.

facilitador solicita o envio do Estatuto do Consórcio Polo Cuesta, e as Leis de cada município que faz parte do Consórcio. Nada mais havendo a tratar, o facilitador encerra a reunião agradecendo a presença e participação de cada um, no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um. A ata foi regida por mim, Rafaela Cristina Macarone Baião, coordenadora administrativa.

THIAGO HENRIQUE DONINI
Presidente da Diretoria Executiva